



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

PROJETO DE LEI Nº 08/2.018.

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e estabelece outras providências.”

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º Compete ao COMDIM :

I - contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos da mulher;
II - promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;

III - monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do município;

IV - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

- V - acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;
- VI - propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional, estadual e municipal dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;
- VII - promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;
- VIII - receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IX - manter interlocução permanente com a sociedade, com os movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- X - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;
- XI - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher; e
- XII - elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMDIM será composto de 10 (dez) mulheres integrantes titulares e igual número de suplentes:

- I - 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:
 - a) 1 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) 1 (uma) representante da Secretaria de Administração;
 - c) 1 (uma) representante da Secretaria de Educação;
 - d) 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
 - e) 1 (uma) representante do Legislativo Municipal

- II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes de que trata o inciso I deste artigo, do governamental, são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 2º As representantes de que trata o inciso II deste artigo, da sociedade civil, serão eleitas em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 3º Os membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos justificados das Conselheiras assumirão as suas suplentes.

Art. 5º Perderá o mandato a Conselheira que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do COMDIM.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento das Conselheiras a sessões do COMDIM e pela participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

§ 2º Na perda de mandato das Conselheiras, assumirão as suplentes ou quem for indicada pelo órgão ou pela entidade representada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O COMDIM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

I - Plenário, órgão máximo deliberativo;

II - Diretoria, composta pela Presidenta, Vice-Presidenta, Primeira Secretária e Segunda Secretária;

III - Comissões Temáticas; e

IV - Secretaria Executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Art. 7º A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 8º O Plenário do COMDIM realizará reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidenta ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representantes.

Art. 9. A composição das Comissões Temáticas do COMDIM será deliberada em Plenário e terá no mínimo 4 (quatro) integrantes, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

Art. 10. A Secretaria Executiva do COMDIM será exercida, preferencialmente, por servidora pública efetiva com nível superior e conhecimento da temática dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A função de Conselheira do COMDIM não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM, observados os limites orçamentários.

Art. 13. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte das integrantes titulares e suplentes do COMDIM serão custeadas pela Secretaria de Assistência Social, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão estabelecidos no seu regimento interno.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 2.595/2017.

Santo Amaro da Imperatriz,

Em 20 de fevereiro de 2.018.

Edésio Justen
Prefeito

Simone dos Santos
Vereadora Autora do Projeto